

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Barra de Santana: 02.002 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - 01 031 2001 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 31/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Barra de Santana e: CT Nº 00301/2022 - 20.05.22 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTANA LTDA – CNPJ: 10.673.639/0001-91 - R\$ 21.510,00.

Barra de Santana - PB, 20 de Maio de 2022.
ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Barra de Santana
BARRA DE SANTANA
Casa "Veneziano Araújo do Rego"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santana - PB, 20 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Admilson Almeida da Silva Junior
ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR
Presidente

PELO CONTRATADO

Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTANA
LTDA - ME
Erika Fernanda Cordeiro Barbosa
CPF: 044.127.524-96



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Barra de Santana
 BARRA DE SANTANA
 Casa "Veneziano Araújo do Rego"

CONTRATO Nº: 00301/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA E A
 EMPRESA **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTANA
 LTDA - ME**, PARA FORNECIMENTO CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Sebastião de Souza Barbosa, 05, Centro - CEP: 58.458-000 - Barra de Santana - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.624.897/0001-05, neste ato representado por Seu Presidente, o Senhor **ADMILSON ALMEIDA DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, Paraibano, Casado, residente no Distrito de Mororó, Zona Rural, Barra de Santana - PB, portador do CPF nº. 088.889.024-90 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 3544499 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTANA LTDA - ME**, COM SEDE NO SÍTIO SANTA CECILIA, SN, ZONA RURAL, BARRA DE SANTANA - PB, CEP 58.458-000, INSCRITO COM O CNPJ Nº 10.673.639/0001-91, NESTE ATO REPRESENTADO POR ERIKA FERNANDA CORDEIRO BABROSA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO BODOCONGÓ, ZONA RURAL, BARRA DE SANTANA - PB, CPF Nº 044.127.524-96, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.649.601 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2022**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011, de 02 de Maio de 2012, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA MUNICIPLA DE BARRA DE SANTANA.**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Barra de Santana
BARRA DE SANTANA
Casa "Veneziano Araújo do Rego"

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 13.950,00 (Treze mil novecentos e cinquenta reais).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM – Com ausência de impurezas	Litros	3.000	7,17	21.510,00
Total					21.510,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA: 02.002 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - 01 031 2001 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Barra de Santana
 BARRA DE SANTANA
Casa "Veneziano Araújo do Rego"

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- f - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- g - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo.
- h - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Barra de Santana
 BARRA DE SANTANA
 Casa "Veneziano Araújo do Rego"

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.